



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Transporte</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

**Mensagem à Câmara nº. 001/2019**

Paraty, 08 de Fevereiro de 2019

À sua Excelência o Senhor

**Valceni da Silva Teixeira**

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa para administração e exploração comercial de serviço de terminal rodoviário de passageiros do Município, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa para administração e exploração comercial de serviço de terminal rodoviário de passageiros do Município, e dá outras providências".

Considerando a crise econômica que atinge o Estado do Rio de Janeiro, bem como os elevados custos de manutenção do terminal rodoviário de Paraty, a presente concessão se faz de suma importância para toda a coletividade, uma vez que para a Administração Pública Municipal seria por demais oneroso tal encargo, sendo certo que com a intervenção da iniciativa privada, além de garantir a manutenção das condições de segurança, higiene e limpeza do equipamento público, novos postos de trabalho surgirão para a comunidade, amenizando problemas sociais relacionados ao desemprego.

Objetiva também a concessão ora pretendida a melhoria da logística de transporte rodoviário na região, buscando atender de forma eficiente, segura e confortável aos usuários, assegurando a acessibilidade e qualidade à demanda de transporte, existente ou potencial.

A seleção da proposta será aquela que for considerada mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, mediante concessão da prestação de Serviço Público, em estrita obediência ao procedimento licitatório competente. Importante asseverar ainda que

*[Handwritten signature]*  
Regina Laura A. Barros  
Oficial Legislativo II  
Mot.: 3000-62  
21/02/19  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

os regramentos que seguirão a concessão pública serão devidamente inseridos no Edital de Licitação

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA**, para que o procedimento licitatório possa ser deflagrado e a melhoria na prestação do serviço público possa ser alcançado com esta medida, revestindo-se de fundamental importância e de relevância significativa para toda a sociedade, sempre tendo como norte a observância aos princípios da legalidade e impessoalidade.

Assim, esperamos que o presente seja recebido, e após os trâmites regimentais seja aprovado.

Cordialmente,

**Carlos José Gama Miranda**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Regina Laura A. Barros  
Oficial Legislativo II  
Mot.: 3000.62  
21/02/05  
4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**PROJETO DE LEI Nº 014 /2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa para administração e exploração comercial de serviço de terminal rodoviário de passageiros do Município, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, em caráter de exclusividade em todo o território municipal, o serviço de administração e exploração de terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros de linhas municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais.

**§ 1º** Para fins desta lei, considera-se terminal rodoviário o local aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros.

**§ 2º** O concessionário é o responsável pela administração, manutenção e conservação do imóvel referente ao Terminal Rodoviário de Passageiros, durante todo o prazo de vigência da concessão, incluindo todas as obras, benfeitorias, equipamentos e instalações para a exploração do serviço conforme as exigências técnicas desta lei, do edital e do contrato.

**Art. 2º** A concessão será onerosa para o concessionário, mediante o pagamento de valor de outorga inicial e periódica, conforme vier a ser definido do edital da concorrência, cabendo ao concessionário todos os investimentos necessários à execução da obra e à conservação, administração e exploração do empreendimento.

Regina Laura A. Barros  
Oficial Legislativo II  
Matr. 3000157  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

## Capítulo II DA LICITAÇÃO

**Art. 3º** A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 4º** O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, desde que evidenciado o interesse público devidamente justificado e atendidas as demais exigências legais.

**Art. 5º** A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, segundo diretrizes fixadas no edital da licitação.

**Art. 6º** A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

**Parágrafo único.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

## Capítulo III DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

**Art. 7º** A administração do Terminal Rodoviário de Passageiros implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento ininterrupto durante todo o prazo da concessão, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda, à concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

**Art. 8º** A exploração comercial do Terminal Rodoviário

Regina Laura de Barros  
Oficial Legislativo II  
Mat. 3000.62  
21/02/15  
4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Passageiros será executada diretamente pela concessionária, vedada a subconcessão.

**Art. 9º** Para amortização e retorno do investimento inerente à concessão, o concessionário terá direito ao recebimento de tarifas, aluguéis e demais receitas compatíveis com o objeto da concessão e previstas no Decreto regulamentador e no edital de concorrência pública, incluindo, dentre outros:

**I** - cobrança de tarifa de embarque e recebimentos de encomendas, guarda-volume;

**II** - utilização de sanitários;

**III** - aluguéis de lojas e espaços físicos;

**IV** - estacionamento de veículos particulares;

**V** - propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas, faladas ou por qualquer meio de multimídia, no recinto ou dependências do Terminal Rodoviário.

**Art. 10** A concessionária do Terminal Rodoviário enviará à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, informação contendo o número total de veículos de transporte de passageiros que fez parada no Terminal Rodoviário no mês anterior.

**Capítulo IV  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS, DO PODER  
CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

**Art. 11** São direitos e obrigações dos usuários:

**I** - receber serviço adequado;

**II** - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

**III** - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

**IV** - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária

Regina Laura A. Barros  
Oficial Legislativo II  
Mat.: 3000.62  
21/02/05  
2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

**V** - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

**VI** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

**VII** - zelar pela conservação das instalações, equipamentos imobiliários do Terminal Rodoviário.

**Art. 12** São encargos do Poder Concedente:

**I** - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

**II** - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

**III** - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

**IV** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

**V** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

**VI** - receber reclamações, sugestões e críticas por meio da Ouvidoria Municipal, e dar o devido encaminhamento às mesmas.

**Art. 13** São encargos da Concessionária:

**I** - administrar e manter na forma e prazo previstos nesta lei, o Terminal Rodoviário de Passageiros, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

**II** - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

**III** - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

Regina Laura A. Barros  
Oficial Legislativo II  
Mat. 3000.62  
21/02/15  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18** Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

**Art. 19** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as as disposições em contrário.

Paraty, XX de XXXXXXX de 2019.

**Carlos José Gama Miranda**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Regina Laura A. Barr  
Oficial Legistativ  
219823900.  
4